



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº.  
14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 1.428/2024-PMBDC/MA.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup> apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

### R E L A T Ó R I O

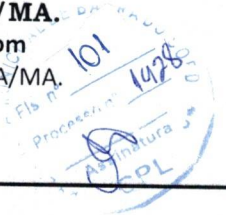
Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Laudo do Imóvel;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Termo de Referência
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.



Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 74, Inciso V, §, 5º, da Lei nº. 14.133/2021. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a Inexigibilidade da Licitação.

*“Lei 14.133/21:*

*Art. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO:*

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.;*

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade, conforme constam nos autos.

**DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.**  
CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00  
BARRA DO CORDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
RIS nº 102  
Processo nº 1428  
Assinatura J.P.  
CPL

Na esteira desta recomendação, conforme decreto municipal nº. 141/2023, a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/PMBDC/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta de preço, representado pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ Nº **07.797.967/0001-95**, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**. CPF Nº **574.460.249-68**, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela administração. A escolha do proponente de serviços está amplamente justificada.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o imóvel solicitado, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 72, III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**BARRA DO CORDA (MA), 05 de junho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**Mikaela Oliveira Cabral**  
**Agente de Contratação da CPL/Barra do Corda/MA.**

\_\_\_\_\_  
**José Petrônio Carvalho Pereira Filho**  
**Membro/CPL/Barra do Corda**

\_\_\_\_\_  
**Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires**  
**Membro/CPL/Barra do Corda**